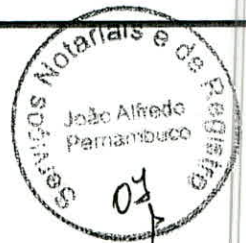




Governando com o Povo



LEI Nº 763/2005.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicação financeira de recursos do Fundo realizados na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei ou convênios no setor;

VI - Produto de convênio firmado com outras entidades financeiras;



Fundo; VII - Doações em espécies feitas diretamente ao

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instruídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correntes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará no Plano Diretor do Município.

Parágrafo primeiro - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Ação Social do Município de João Alfredo.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - serão aplicados sem:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado pela execução de programas e projeto específicos do setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

*Secretaria*



VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - Pagamento de benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recurso para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMA, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2005.



Maria Sebastiana da Conceição  
 PREFEITA

Serviço Notarial e Registral  
 Reinildo José Borba de Araújo  
 Tabelião de Notas, Protestos e  
 Oficial de Registros Públicos  
 Jaime de Souza Costa Júnior  
 Substituto  
 Rua José Herculano Soares, 13  
 João Alfredo - PE

SICASE GUIA Nº 0000055583  
 Apresentada a registro Hoje

Protocolo e b o nº 6540 da fls  
88v do Livro A-2 Registro  
 nº 1925 às fls. 31  
 do Livro B-09 e nos demais, deu fé  
 João Alfredo 17 de junho de 2011

*[Signature]*  
 Oficial de Registro de *[illegible]*  
 e documentos.

Emolumentos	R\$ 43,05
TSNR	R\$ 9,58
FERC	R\$ 4,79
TOTAL	R\$ 57,42

FUNDA NO CARTÓRIO  
 APARECIDO MACIEL  
 Rua Direitor Campos Recife